CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS TESTES LABORATORIAIS DO PRODUTO – INIBIDOR DE CORROSÃO

1. DEFINIÇÃO DO FATOR DE CONCENTRAÇÃO (CN)

1.1. PROCESSO DE DETERMINAÇÃO DO FATOR DE CONCENTRAÇÃO (CN)

1.1.1. O processo de determinação do fator de concentração (CN) constará do teste dos inibidores ofertados, conforme descrito no Anexo B da ET-4000.00-6513-800-PTD-001.

1.1.2. Para análise dos resultados, será adotada a Tabela 1 proveniente da Norma NACE TM 0172.

1.1.3. A dosagem inicial do inibidor a ser utilizada será aquela indicada na fase de efetividade, como dosagem mínima recomendada na proposta técnica, devendo esta ser igual ou superior aos valores mínimos especificados pela certificação UK Ministry of Defence - Defence Standard 91-091 issue 18, apresentada pela Licitante, para o produto ofertado.

1.1.4. Caso esta dosagem não assegure o resultado mínimo de NACE B++, a mesma deverá ser aumentada em 3 mg/litro, sucessivamente, até o valor máximo especificado pela UK Ministry of Defence - Defence Standard 91-091 issue 18 (ver tabela 1). Caso este valor seja ultrapassado e o resultado mínimo de NACE B++ não seja obtido, o inibidor estará desqualificado.

Product	Manufacturer	Qualification Reference	Minimum mg/l	Maximum mg/l
Innospec DCI-4A	Innospec LLC	RDE/A/662	9	23
Innospec DCI-6A	Innospec LLC	RDE/A/663	9	15
Nalco 5403	Nalco Chemical Co.	RDE/A/664	12	23
Unicor J	Dorf Ketal Chemicals	RDE/A/667	9	23
Nalco 5405	Nalco Chemical Co.	RDE/A/668	9	23
Spec Aid 8Q22	GE Betz	RDE/A/669	9	23

Tabela 1 – Inibidores de corrosão certificados pela DefStan e respectivas dosagens.

1.1.5. Os testes serão realizados com derivados claros de petróleo podendo, a critério exclusivo da TRANSPETRO, usar vários derivados claros ou um único derivado claro, conforme especificação constante no Anexo A da ET-4000.00-6513-800-PTD-001.

1.1.6. Caberá exclusivamente a TRANSPETRO o direito à escolha das correntes dos derivados a serem utilizados nos testes.

1.1.7. Não serão fornecidas às Licitantes amostras dos derivados utilizados nos testes.

1.1.8. Para efeito de qualificação do inibidor de corrosão ofertado, este deverá ser ensaiado, em no mínimo 06 amostras de derivado claro de petróleo, estimando-se que o processo de qualificação será conduzido durante um período aproximado de 04 semanas.

1.1.9. Caberá exclusivamente a TRANSPETRO a decisão sobre o encerramento dos testes com todos os inibidores.

1.1.10. Os custos dos ensaios ficarão a cargo da TRANSPETRO.

1.1.11. Para cada corrente analisada, o teste só será válido se o ensaio em branco (sem adição de inibidor de corrosão) atingir o grau D ou E, conforme Norma NACE TM 0172.

1.1.12. A avaliação dos resultados será disponibilizada por especialistas da TRANSPETRO ou outros por ela indicados.

1.2. CRITÉRIOS PARA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO DO PRODUTO

1.2.1. Os inibidores serão testados na faixa de dosagem indicada pela proponente durante a fase de efetividade, dentro dos limites definidos e de acordo com a metodologia descrita no ITEM **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo B da ET-4000.00-6513-800-PTD-001.

1.2.2. O inibidor será desqualificado na dosagem encontrada nos ensaios realizados no laboratório, conforme ITEM **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo B da ET-4000.00-6513-800-PTD-001, caso obtiver um grau E, D, C, B ou B+, em quaisquer dos testes realizados, independentes do derivado de petróleo testado.

1.2.3. O inibidor só será considerado qualificado se obtiver classificação A ou B ++, após a realização dos testes (mínimo de 06 lotes de derivados), utilizando uma concentração dentro da respectiva faixa da certificação da UK Ministry of Defence - Defence Standard 91-091.